



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº: 916/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba o e do para o exercício de 2009)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange a parte da seguridade social do município e dos respectivos fundos.

DA FIXAÇÃO DA RECEITA

Artigo 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos da Lei em R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 18.396.000,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e seis mil reais); e

II – R\$ 3.104.000,00 (três milhões, cento e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – Administração Direta			
1 – Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.553.100,00		1.553.100,00
Receita de Contribuições	100.000,00		100.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00		55.000,00
Receita Serviços	450.000,00		450.000,00
Transferências Correntes	14.934.500,00	1.104.000,00	16.038.500,00
Outras Receitas Correntes	838.000,00		838.000,00
Deduções do Fundef	(2.190.000,00)		(2.190.000,00)
Sub-Total	15.740.600,00	1.104.000,00	16.844.600,00
2 – Receitas de Capital			
Alienação de Bens	40.000,00	2.000.000,00	2.040.000,00
Transferências de Capital	2.615.400,00		2.615.400,00
Sub-Total	2.655.400,00	2.000.000,00	4.655.400,00
Total da Administração Direta	18.396.000,00	3.104.000,00	21.500.000,00
Total Geral	18.396.000,00	3.104.000,00	21.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Artigo 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 17.680.000,00 (dezessete milhões seiscentos e oitenta mil reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 12.386.800,00 (doze milhões trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 5.293.200,00 (cinco milhões duzentos e noventa e três mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – Administração Direta			
1 – Despesas Correntes	11.430.550,00	3.959.050,00	15.389.600,00
2 – Despesas de Capital	3.870.400,00	2.160.000,00	6.030.400,00
3 – Reserva de Contingência	80.000,00		80.000,00
Total da Administração Direta	15.380.950,00	6.119.050,00	21.500.000,00
Total Geral	15.380.950,00	6.119.050,00	21.500.000,00

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observando o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- De juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
- Da contribuição do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- A correção monetária de precatórios judiciais.
- De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.
- De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB – e à Quota Estadual do Salário Educação – QESE.
- Demais despesas necessárias do município.

Artigo 7º Para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria e programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.226, de 24 de julho de 2001.

Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º Esta Lei também estima a Receita e fixa a Despesa do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TAPIRATIBA** para o exercício financeiro de 2009 compreendendo:

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receitas Correntes	1.610.000,00	Despesas Correntes	815.000,00
Receita de contribuições	1.120.000,00	Pessoal e encargos sociais	662.000,00
Receita Patrimonial	490.000,00	Outras despesas correntes	153.000,00
Outras receitas correntes	0	Despesas de capital	30.000,00
Receita de capital	90.000,00	Inversões Financeiras	855.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.700.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	1.700.000,00

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de dezembro de 2008.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal